

*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



**APROVADO**

Previdencie-se a respeito

em suas Sessões, 29 de 05 de 84

REQUERIMENTO

Nº 131/84

**PRESIDENTE**

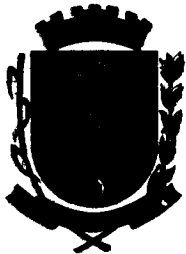
CONSIDERANDO que já há mais de um ano a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, através de sua direção, vem lutando contra medida tomada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, visando conseguir do mesmo a relação de todos os associados e local de trabalho do mesmos, para poder ter assim em fichário o controle dos associados, pois os mesmos são assistidos pela entidade através do Funrural;

CONSIDERANDO que tal medida se faz necessária, pois diariamente são atendidos grande número de pacientes, os quais, de antemão sabemos não pertencer à classe e sim, são em verdade, proprietários, empregados domésticos e que nada têm a ver com a classe dos trabalhadores rurais, sendo portanto, atendidos indevidamente, através do Funrural;

CONSIDERANDO que a inscrição de associados através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, para gozarem do benefício do Funrural, vem sendo efetivada de forma indiscriminada;

CONSIDERANDO que tal medida vem causando enormes prejuízos mensalmente à Irmandade já noticiada, vez que o convênio firmado com o Funrural mal dá para cobrir as despesas que a Irmandade desembolsa para o atendimento dos conveniados, os quais, repetimos, na maioria não são trabalhadores rurais, mas infelizmente se apresentam munidos da carteira como inscritos no Sindicato;

CONSIDERANDO que a própria Irmandade, já por diversas vezes recorreu ao Ministério do Trabalho expondo a situação, conforme xerox anexo, sem contudo encontrar até a presente data nenhuma solução;



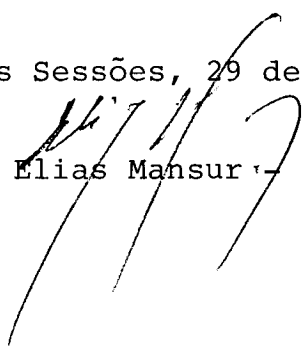
*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Mi - nistro do Trabalho, Dr. Murilo Macedo, solicitando a adoção de medidas urgentes visando determinar ao Posto de Fiscalização - do Trabalho de nossa cidade, uma sevêra fiscalização a fim de eliminar e evitar que o noticiado Sindicato dos Trabalhadores/ Rurais de Pirassununga não inscreva como associados àqueles - que realmente não pertençam à classe dos trabalhadores rurais, evitando dessa forma que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, continue a sofrer prejuizos causados de - forma indireta pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1984.

  
- Elias Mansur -

# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

PIRASSUNUNGA - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B-2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.361/0001 - 11 - Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 776 de 23-02-65 e pela Lei Estadual n.º 9.468 de 05-07-1966.

Avenida Newton Prado S/N - Fones: 61-2310 - 61-2553 (DDD 0195) - 13.630 Pirassununga - SP

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1983.-

Excelentíssimo Senhor Ministro:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no Estado de São Paulo, através de seu Provedor Elias Mansur, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência, expor o seguinte:

De há muito, a Irmandade da Santa Casa de Pirassununga, vem lutando contra resolução tomada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, solicitando a relação de todos os nomes dos sócios e local do trabalho, daquela entidade, para que possa esta Santa Casa ter no fichário o controle dos associados, uma vez que diariamente são medicados inúmeros casos com alegações de que fazem parte do Sindicato, quando na verdade são proprietários, empregados domésticos e nada têm a ver com os trabalhadores rurais.

É certo que já oficiamos por várias vezes ao senhor Presidente do Sindicato, porém, é ele omissos e teima em não responder às consultas alé formuladas.

Por outro lado, como Provedor da Santa Casa, solicitei verbalmente, por diversas vezes, ao Posto de Trabalho de Pirassununga, para que exerça uma fiscalização mais condigna sobre o caso acima citado, para que o Sindicato não inscreva como associados aqueles que são de outras categorias, por que quando atendidos no Hospital, não dêem prejuízo com informações inverídicas.

Diante de tais fatos, solicito de Vossa Excelência que determine uma fiscalização mais completa pelo Posto de Trabalho local, não só neste caso, mas em ou-

# Irmmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

PIRASSUNUNGA - SP.

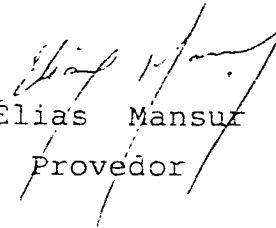
Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 225 do Livro B-2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.361/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 776 de 23-02-65 e pela Lei Estadual n.º 9.468 de 05-07-1966.

Avenida Newton Prado S/N - Fones: 61-2310 - 61-2553 (DDD 0195) - 13.630 Pirassununga - SP

outros que poderão ocorrer.

Queira aceitar Vossa Excelência ,  
nesta oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Elias Mansur  
Provedor

Excelentíssimo Senhor  
MINISTRO MURILO MACEDO  
DD. Ministro do Trabalho  
BRASILIA-DF

# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

PIRASSUNUNGA - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 512 - Fls. 225 do Livro B-2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.361/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 776 de 23-02-65 e pela Lei Estadual n.º 9.468 de 05-07-1966.

Avenida Newton Prado S/N - Fones: 61-2310 - 61-2553 (DDD 0195) - 13.630 PIRASSUNUNGA - SP

Pirassununga, 19 de Maio de 1983.-

Of. Nº 93/83

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Em data de 18 de Fevereiro do corrente ano, oficiamos a Vossa Excelência, que fosse determinado ao Posto de Trabalho de nossa cidade, uma maior fiscalização no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga.

Respondendo ao ofício mencionado, (xerox anexo) fomos informados de que uma providência seria tomada.

Senhor Ministro, três meses já se passaram e nenhuma providência foi tomada, para que se colocasse um ponto final em tal situação.

Assim, rogo a Vossa Excelência que urgente medida seja tomada no sentido de que o Posto de Trabalho/ desta cidade, exerça uma fiscalização a fim de que o Sindicato - não inscreva como associados aqueles que são de outras categorias evitando, prejuízo ao nosso hospital.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência, queira aceitar meus protestos de estima e apreço.

José Franco  
Provedor

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR MURILO MACEDO  
DD. Ministro do Trabalho  
BRASILIA-DF

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga  
ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS  
PIRASSUNUNGA - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B-2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.361/0001-11 — Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto n.º 86.668 de 30-11-81; Estadual, Lei n.º 9.468 de 05-07-66 e Municipal, Lei n.º 776 de 23-02-65 Avenida Newton Prado, 1883 — Fone: (DDD 0195) 61-3733 — CEP. 13.630 Pirassununga — S. P.

OFÍCIO Nº 79/83

Pirassununga, 24 de Outubro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no Estado de São Paulo, através de seu Provedor infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, vem à presença/ de Vossa Excelência, expor o seguinte:

Através de expedientes datados de 18 de Fevereiro e 19 de Maio do fluente ano, noticiamos à Vossa Excelência/ o problema que esta Irmandade vem enfrentando com relação ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, o qual a seu bel prazer inscreve elementos no Sindicato, os quais - sabemos não se enquadrada na categoria de trabalhador rural.

Destacamos, Senhor Ministro, que tal situação vem acarretando sérios prejuízos à nossa Irmandade, visto que mantemos convênio com o FUNRURAL e o mesmo nos causa um prejuízo/ mensal superior a CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), visto que 45% (quarenta e cinco por cento) são destinados aos médicos e o restante não dá para cobrir as despesas que a Irmandade desembolsa para o atendimento dos conveniados, os quais muitas vezes - sabemos não são trabalhadores rurais, mas infelizmente apresentam carteira como inscritos no Sindicato.

Assim, senhor Ministro, rogamos à Vossa Excelência que determine medidas urgentes no sentido de que o Posto de Trabalho desta cidade, exerça uma fiscalização severa a fim de que o Sindicato não inscreva como associados aqueles que realmente não são trabalhadores rurais e sim de outras categorias, evitando assim o prejuízo já noticiado acima.

# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

## ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

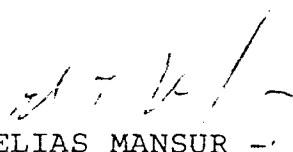
PIRASSUNUNGA - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B-2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.361/0001-11 — Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto n.º 86.668 de 30-11-81; Estadual, Lei n.º 9.468 de 05-07-66 e Municipal, Lei n.º 776 de 23-02-65  
Avenida Newton Prado, 1883 — Fone: (DDD 0195) 61-3733 — CEP. 13.630 Pirassununga — S. P.

Salientamos ainda, Senhor Ministro, que se urgentes medidas não forem adotadas, a Provedoria se vê no direito de denunciar o convênio que mantém com o FUNRURAL, ocasionando assim, sérios prejuízos aos que realmente são trabalhadores rurais e que certamente não teriam condições de arcar com despesas médicas e hospitalização na categoria de "particular".

Contando com a colaboração de Vossa Excelência, para o problema, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
- ELIAS MANSUR -

Presidente

A SUA EXCELENCIA  
DOUTOR MURILO MACEDO  
DD. MINISTRO DO TRABALHO  
BRASILIA-DF.

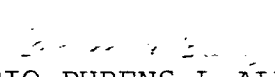
CT/SEPAR Nº 633 Em 28 de fevereiro de 1983

Ilmº Sr.  
ELIAS MANSUR  
MD. Provedor da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia de  
PIRASSUNUNGA/SP

Senhor Provedor

Com referência a carta de 18 do corrente mês, comunico a V.Sa., em nome do Senhor Ministro Murillo Macêdo, que o assunto encontra-se em análise na Secretaria de Relações do Trabalho.

Cordialmente,

  
HÉLCIO RUBENS L. ALMEIDA  
Chefe do Gabinete

/mhsm



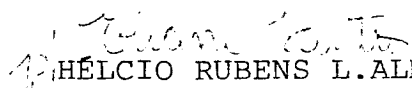
CT/SEPAR Nº 1473 Em 6 de junho de 1983

Ilmº Sr.  
JOSÉ FRANCO  
MD. Provedor da Irmandade da  
Santa Casa de Misericórdia de  
PIRASSUNUNGA/SP

Senhor Provedor

Com referência ao OF.nº 93/83, comunico a V.Sa., em nome do Senhor Ministro do Trabalho, Doutor MURILLO MACÊDO, que o assunto em contra-se em análise na Secretaria de Relações do Trabalho.

Cordialmente,

  
HÉLCIO RUBENS L. ALMEIDA  
Chefe do Gabinete

/mhs

CT/SEPAR Nº 2949 Em 3 de *novembro* de 1983


Ilmº Sr.  
ELIAS MANSUR  
MD. Presidente da Irmandade da Santa Casa  
de Misericórdia de Pirassununga  
Avenida Newton Prado, nº 1883  
PIRASSUNUNGA/SP

Senhor Presidente

Em nome do Senhor Ministro do Trabalho, Doutor  
MURILLO MACÊDO, acuso o recebimento do ofício  
nº 79/83, datado de 24 de outubro do corrente  
ano.

Comunico a V.Sa. que o assunto foi encaminhado  
à Secretaria de Relações do Trabalho deste Mi  
nistério.

Cordialmente,

  
HÉLCIO RUBENS L. ALMEIDA  
Chefe do Gabinete

/maf.